Anno I. S. PAULO:—SABBADO 19 DE JUNHO DE 1852. N. 53.

AURORA PAULISTANA.

Folha Politica, Industrial e Litteraria.

DIAS DE AUDIENCIAS.

Presidente da Provincia.. todos os dias as 2 h.
Chefe de Policia.....todos os dias
Juizo Ecclesiastico.....terças e sextas as 10 h.
„ dos feitos da Faz...quarts. e sabb. as 10 h.
„ de Direito.....idem idem
„ Municipal.....terças e sabbados as 11 h.
„ Commercial.....quintas as 11 h.
„ de Orphãos..... .....idem idem
Delegado.....não tem dia marcado.
Subdel. das 3 freguezias...idem.
Juiz de paz do sul.....sabb. as 3 h.
„ „ do norte.....quintas-f. as 3 h.
„ „ de St. Efig....sabb. as 3 h.
„ „ do Braz.....não tem dia marcado.

EPHEMERIDES.

Cheia a 2, ás 6 h. 33' 28" da manhã.
Mingoante a 9, ás 0 h. 22' 34" da tarde.
Nova a 17, a 1 h. 54' 46" da tarde.
Crescente a 24, ás 5 h. 54' 50" da tarde.

DIAS DE GALA, E FERIADOS NO FÔRO.

Dia de grande gala—não ha.
Feriados.—Semana do Espirito Santo.
Dia Santo de guarda—a 10, 18, 24, e 29.
„ „ dispensado—a 1.

FESTAS MOVEIS.

Santissima Trindade, 6 de Junho.—Corpo de Deos, 10 de Junho.—SS. Coração de Jesus, 18 de Junho.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Para a Corte pelas barcas de vapor—na vespora das partidas dellas. Norte, e terrestre da Corte—1, 6, 11, 16, 26, e 31. Interior por Sorocaba, Campinas, e povoações maritimas ao sul de Santos—2, 12, e 22. Linha de Bragança—6, 16, e 26. Santos—2, 7, 12, 17, 22, e 27.

A admnist. recebe a corresp. para os vapores até as 7 h. da tarde da antevespora da partida, mas das 5 h. em diante o porte é dobrado.

Quanto as outras corresp. são recebidas nos dias da partida das malas—as do norte até as 5 horas da tarde; e as outras até as 10 horas da manhã. O porte é dobrado 1 hora antes.

RIO DE JANEIRO.—METAES E FUNDOS PUBLICOS.

Metaes. Onças hespanholas ...	30$450 a 30$550
„ „ da patria.....	30$450 a 30$550
„ Peças de 6$400 velhas	16$000
„ Moedas de 4$000.....	9$000
„ Pesos hespanhóes.....	1$940
„ „ da patria.....	1$900 a 1$920
„ Patacões.....	1$920 a 1$940
Apolices de 6 por cento.....	104
„ provinciaes.....	103 a 104

CAMBIOS DO DIA 2 DE JUNHO.

Londres.....	26 3/4 a 60 dv.
Paris.....	360 a 363 a 60 dv.
Lisboa.....	98 por cento de premio.
Hamburgo.....	665 a 90 dv.

Publica-se tres vezes por semana durante a presente sessão d'Assembléa legislativa provincial (havendo o material necessario) na Typographia d'AURORA PAULISTANA, rua das Sete Casas n.° 5, e subscreve-se a 6$000 rs. por semestre ou 11$000 rs. por anno, *pagos adiantados*. Imprimem-se gratuitamente os artigos e correspondencias do interesse geral; as correspondencias de interesse particular, bem como os annuncios pagarão o que se convencionar. Todas as communicações, correspondencias e reclamações devem ser dirigidas á Redacção e entregues na mesma Typographia em carta fechada, com a competente responsabilidade.

S. PAULO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

27.ª *Sessão ordinaria aos 5 de Junho de 1852.*

Presidencia do Sr. Alves dos Santos.

SUMMARIO.—*Expediente.— Parecer da commissão de constituição acerca do officio da camara de Santa Izabel.—Discursos dos Srs. Brotero, Manoel Bento, Ribeiro d'Andrada, e Rodrigues dos Santos.*

As 10 horas e 30 minutos da manhã, feita a chamada acharão-se presentes 14 Srs. deputados, faltando com causa os Srs. conego Andrade, Carneiro de Campos, Queiroz Telles, Luiz Alves, Aguiar Toledo, e Ulhôa Cintra, e sem ella os Srs. Silva, Soares de Sousa, Ramalho, Lima, Valle, Franco, Jordão, José Mathias, Gomes Nogueira, Araujo, Corrêa, Barbosa da Cunha, Fiuza, Chaves, Carvalhaes, Paula Toledo, Antonio Candido, Ribeiro de Andrada, Rodrigues dos Santos, e Rodrigues.

As 10 horas e 40 minutos comparecerão os Srs. Carvalhaes, Fiuza, Chaves, Barbosa da Cunha, Ribeiro de Andrada, Paula Toledo, Rodrigues dos Santos, e Nogueira.

Aberta a sessão leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1.° secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio do secretario do governo enviando a representação do professor de primeiras letras de Lorena, em que pede augmento de ordenado: ás commissões de fazenda e instrucção.

O seguinte parecer da commissão de camaras:

A commissão de camaras examinou os artigos de posturas propostas pela camara da Constituição, e é de parecer que discutidos sejão approvados com modificação das penas impostas nos artigos 4 e 5 até a alçada da camara. Sala das commissões aos 31 de maio de 1852.—*Nogueira.—Pereira Chaves.*

A' imprimir.

O seguinte parecer da commissão de constituição:

A commissão de constituição e justiça, á quem foi presente o officio da camara municipal da villa de Santa Izabel informando sobre um projecto apresentado nesta assembléa pela commissão de estatistica, em que se marcão definitivamente as divisas da capella curada da Senhora do Patrocinio do Bairro Alto, com os municipios de S. José, Santa Izabel e Nasareth:

E' de parecer que o mencionado officio seja devolvido, por intermedio do governo áquella camara a fim de que prestando as informações que lhe são pedidas relativamente as sobreditas divisas, o faça em termos babeis, convenientes e precisos. Paço da assembléa provincial de S. Paulo 4 de junho de 1852.—*Corrêa.—Manoel Bento.—Carvalhaes.*

Entrado em discussão:

O Sr. BROTERO observa que achando-se em discussão o parecer da commissão de justiça relativo á um officio da camara municipal de Santa Izabel no qual essa camara se exprime em termos inconvenientes, desrespeitosos, e offensivos á dignidade de um dos seus collegas, a commissão de justiça a quem foi affecto este negocio é simplesmente de parecer (*lê o parecer*) Isto quer dizer, observa o orador, que sendo a camara municipal de Santa Izabel interessada na protelação de um projecto, que aqui se acha, mandou um officio inconveniente, e por esta maneira elle orador acha que a commissão de justiça fez a vontade á camara de Santa Izabel.

UM Sr. DEPUTADO:—Esses papeis vão á commissão de estatistica para dar o seu parecer.

O ORADOR (*lê o parecer*):—A camara de Santa Izabel á vista disto mandará outro officio, isto é, com outra redacção julgando que nisso é que consiste a inconveniencia, entretanto que se o officio contem uma injuria a a esta assembléa (como se deprehende do parecer da commissão) essa camara devia ser responsabilisada.

O Sr. MANOEL BENTO::—Isto é, se contém uma injuria.

O ORADOR: —A' vista do aparte do nobre deputado não contém esse officio injuria alguma; e sim simplesmente um erro de linguagem, e, nem sequer, a illustre commissão julgou conveniente que essa camara soffresse uma censura.

UM Sr. DEPUTADO:—A censura já está no parecer.

O ORADOR:—Creio que é muito pouco; por que segundo sou informado ouvi dizer que este officio está indecentemente redigido, e que contém expressões desabridas, entretanto que a commissão apenas diz: os termos não são convenientes e precisos. De sorte que a camara ficará na intelligencia de que a sua representação não foi correcta, e por isso apresentará uma outra. Em uma palavra, declara o orador, poder-se-ha dizer que a camara peccou por falta de intelligencia.

UM Sr. DEPUTADO:—Apoiado, cahio nas mãos de um máo advogado.

O ORADOR:—A commissão não póde saber quem foi o advogado que fez a representação e não sei a que advogado dirige-se o nobre deputado

O MESMO Sr. DEPUTADO:—A nenhum.

O ORADOR:—Direi que qualquer que fosse o advogado, quando isso se verificasse, não é sobre elle que deve recahir a culpa, mas sim sobre a camara municipal porque muitas vezes um advogado vê-se obrigado a fazer aquillo que pedem. Eu sou inclinado a lançar toda a culpa sobre a camara municipal ou sobre quem nisso influio: mas seja o que for a camara não tem assessor, por conseguinte se o officio contém alguma injuria não acho que o parecer seja sufficiente, acho-o mesmo incompleto. Mas adherindo mesmo ao pensamento da commissão eu quizera que fosse mais explicito. Além disso, observa o orador, se a camara peccou não foi certamente por falta de minucias.

O Sr. MANOEL BENTO:—Leu a representação?

O ORADOR:—Eu não sei o que ella diz, mas ouvi a sua leitura.

O orador faz outras observações, e conclue pedindo que a commissão seja mais explicita, em fim que declarou qual a inconveniencia do officio dirigido pela camara de Santa Izabel.

O Sr. MANOEL BENTO pondera que, como a casa acaba de ouvir, o illustre deputado acaba de confessar que não leu a representação, e, não tendo-a lido está respondido tudo quanto disse contra o parecer. Entretanto não é sem algum interesse que ouvio o nobre deputado discorrer sobre a materia, e agradece o bom interesse que toma, é esse o seu dever, o que deseja pois é que esse interesse se extenda sempre a todos, e a respeito de tudo nesta casa.

O Sr. BROTERO:—O nobre deputado está insinuando, é uma insinuação que repillo.

O ORADOR:—Se eu necessitasse ser mais franco diria que o illustre collega se interessa dos interesses da casa, e, manifestando melhor o meu desejo, direi que esse interesse se estenda a todos em tudo.

O Sr. RODRIGUES DOS SANTOS:—Está explicando-se bem!

O ORADOR apresenta outras observações justificando o parecer da commissão.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA declara que até agora estava persuadido que os pareceres de commissão erão os que explicavão as materias sugeitas ás mesmas commissões, mas pelo discurso do nobre deputado que acaba de sentar-se vê que ha theoria nova, isto é, que em vez de serem os pareceres de commissão são os papeis que explicão.

Nesse sentido o orador apresenta algumas observações, e termina combatendo o parecer que por ser inconveniente, e contra o regimento não póde votar a favor.

Manda á mesa a seguinte emenda que foi apoiada, e entrou em discussão.

"Depois da palavra—preciso—accrescente-se as seguintes—pois que é altamente inconveniente a maneira por que se explica a respeito de um membro desta casa.—*Ribeiro de Andrada.*

O Sr. RODRIGUES DOS SANTOS deseja saber se algum dos honrados membros da commissão aceita a emenda proposta, por quanto, ou ella está de accordo ou contra as suas intenções....

O Sr. CARVALHAES: — Não envenene a emenda, ella explica a intenção da commissão.

O ORADOR:—Bem: tenho a garantia do voto do nobre deputado, agora falta-me a do nobre relator da commissão....

O Sr. MANOEL BENTO:—O autor da emenda enunciou-se de uma maneira opposta á em que ella está concebida.

O ORADOR satisfaz-se com estas duas declarações dos membros da commissão, e limita-se a mui ligeiras observações para conclusão do seu discurso

Dando-se por discutida foi approvada a emenda conjunctamente com o parecer.

ORDEM DO DIA.

Entra em discussão o projecto n. 8.

O Sr. NOGUEIRA (pela ordem) lembra que existindo sobre a mesa um parecer da commissão de fazenda ácerca pe uma representação da camara do Bananal, requer que se proceda a leitura da mesma representação.

Foi apoiado.

O Sr. R. DOS SANTOS (pela ordem) faz um additamento ao requerimento do illustre deputado, para que se lêa um parecer da commissão de camaras relativo a uma representação da cama municipal da capital.

Depois de alguma espera para se verificar numero sufficicente de Srs. deputados a fim de se votar, o Sr. presidente a pedido do Sr. Rodrigues dos Santos manda proceder a chamada, e verificou-se terem-se retirado os Srs. Ribas, Marcellino, e Manoel Bento.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia a mesma de hoje. E levantou-se a sessão ao meio dia por não haver casa.

28.ª *Sessão ordinaria aos 7 de Junho de 1852.*

Presidencia do Sr. Alves dos Santos.

SUMMARIO—*Expediente—2.ª discussão do projecto n. 8—discursos dos Srs. Rodrigues dos Santos, Silveira da Motta, Brotero, e Ribeiro d'Andrada—2.ª Discussão do projecto de força policial—discurso dos Srs. Manoel Bento, Brotero.*

As 10 horas e 40 minutos da manhã, feita a chamada acharão-se presentes 20 Srs. deputados, faltando com causa os Srs. Conego Andrada, Carneiro de Campos Queiroz Telles, Uihôa Cintra, Luiz Alves, e Aguiar Toledo, e sem ella os Srs. Silveira, Soares de Souza, Ramalho, Lima, Valle, Franco, Jordão, Silveira da Motta, Mendonça, Corrêa, Paula Toledo, Ribeiro d'Andrada, e José Mathias.

Aberta a sessão lêo-se e approvou-se a acta da antecedente.

Os Srs. Manool Bento, e Ribas derao uma satisfação a casa, por se haverem ausentado della na sessão antecedente, apresentando os motivos que a isso os obrigarão.

O Sr. 1.° secretario deo conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Petição do professor de primeiras lettras de Santa Iphigenia, pedindo que se converta em ordenado a gratificação que percebe, a fim de se aposentar: ás commissões de fazenda e instrucção.

Outra do amanuense da secretaria d'instrucção publica, pedindo augmento do ordenado: o mesmo destino.

Outra do vigario da Penha, municipio de Mogy-mirim, pedindo uma quota para matriz: á commissão de fazenda.

O seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.° Fica elevada a cathegoria de freguezia a povoação do porto de cima do municipio de Morretes, autorisado o governo a marcar divisas, sujeitas a approvação da assembléa.

Art. 2.° Ficão revogadas as disposições em contrario. Paço da assembléa provincial 4 de junho de 1852.—*Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta.*

Foi julgado objecto de deliberação, e á imprimir,

O seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. Unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na freguezia de N. Sr.ª da Piedade, municipio da cidade de Sorocaba, revogadas as disposições em contrario. Paço da assembléa provincial

de S. Paulo 2 de junho de 1852.—*Almeida Mello.—Pereira Chaves.—Rosa.*

O mesmo destino.

Approvou-se a redacção do projecto que eleva á freguezia o curato do Arujá, para subir á sancção.

Tambem se approvou o seguinte parecer.

A commissão de fazenda, examinando a representação da camara municipal do Bananal, em que pede consignação de uma quota para ser pago, o que deve, ao emprestimo com quem a mesma camara contratou a factura da estrada da Serra do Ramos, é de parecer, que se remettão todos os papeis ao governo, para que informe sobre tal pretenção.

Paço da assembléa provincial 4 de junho de 1852—*Joaquim Ignacio Silveira da Motta, Barboza da Cunha.*

Foi á imprimir o seguinte parecer:

A commissão de camaras examinou o artigo de posturas remettido pela camara da cidade de Sorocaba, conjuctamente com o officio do delegado e juiz municipal do termo e mais papeis a respeito, e entende que o meio proposto pela camara em dito artigo, é insufficiente para produzir o resultado que ella desejava, qual a de remover o mal que a saude publica traz, o cortume de couros e lavagem de outros objectos no rio Sorocaba; não só porque a pena cominada á illozoria como por que o espaço designado para taes misteres comprehende grande parte da cidade adjacente ao rio; e de mais tambem prejudica a outra parte que fica da ponte para baixo, que tem de servir-se das agoas: por isso propõe a commissão a seguinte emenda—onde se diz desde os pilares etc. Diga-se da barra do Supereri para cima do rio Sorocaba, e onde se diz 500 rs. e um dia de cadêa; diga-se 1$000 rs. e 4 dias de cadêa. E' este o parecer da commissão. Sala da commissão 30 de maio de 1852.—*Nogueira.—Pereira Chaves.*

O mesmo destino o seguinte parecer:

A commissão de camaras municipaes, examinando o artigo unico da camara da villa de Tatuy, é de parecer que pode ser discutido e approvado pelo assembléa com a seguinte alteração—quatro a oito mil reis, ou quatro a oito dias de prisão—em vez do dobro que vem no artigo. Sala das commissões da assembléa legislativa de S. Paulo 2 de junho de 1852.—*Pereira Chaves.—Nogueira.*

O mesmo destino o seguinte parecer:

A commissão de camaras examinou os 10 artigos de posturas, remettidos pela camara municipal da villa de Itapetininga, dos quaes já 9 forão approvados, pelo governo, e é de parecer que todos sejão discutidos e approvados por esta assembléa, inclusive o 10.°, com a seguinte modificação—10$000 réis em logar de 20$ réis que vem no artigo; e isto em vista da pobreza dos cofres do municipio, e da abundancia de mascates que para ali afluem constantemente. Salla das commissões da assembléa legislativa de S. Paulo 2 de junho de 1852—*Pereira Chaves, Nogueira.*

Foi approvado e ficou sobre a mesa, o seguinte parecer.

A commissão de industria, e obras publicas examinou com attenção a representação da camara municipal desta capital, em que pondera, que tendo-lhe requerido Marcellino Gerard, arrematante do calçamento da ladeira do Carmo, um suprimento de dinheiro, visto que tinha reconhecido, que a quantia de 11$500, porque tinha arrematado cada uma braça quadrada do mesmo calçamento, era assaz diminuta, e insufficiente para fazer face ao que despendia na factura dessa mesma braça, e em consequencia pedia á camara providencias a fim de que não soffresse tamanho prejuizo: a camara, pois, por meio de uma commissão de seo seio, com assistencia de dous engenheiros, verificou, que cada braça importava a quantia de 18$000, e que por isso o suprimento deve ser de 2:795$000, e portanto pede a esta assembléa a consignação da referida quantia, e mais a de 2:500$000 para poder realisar o ultimo pagamento da obra do calçamento. A commissão attendendo a razão aprosentada pela camara, de não ter fundos com que contava para esta obra, visto terem sido consummidos no paredão da ladeira, e mais attendendo a utilidade publica do calçamento, a segurança e perfeição, com que se acha executado, é de parecer; que fique a representação da camara sobre a mesa, para ser attendida, quando se discutir a lei do orçamento, consignando-se a quantia pedida. Paço da assembléa provincial 3 de junho de 1852—*Almeida Mello, Pereira Chaves.*

Tambem foi aprovado o seguinte parecer:

A commissão de camaras examinou a representação da camara da capital, em que pede a creação de mais um fiscal para o serviço da mesma, e a vista das razões alegadas, entende a commissão, que se deve deferir a está pretenção depois de discutida, e que em caso de approvação seja remettida á commissão de orçamento municipal para consignar a quota para este fim. Salla das commissões aos 3 de junho de 1852.—*Nogueira, Pereira Chaves.*

Foi a imprimir o seguinte projecto:

A commissão de instrucção publica vem offerecer á consideração da assemblé ao seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.° O liceo de Coritiba fica organisado delo seguinte modo.

§ 1.° Ensinar-se-hão as materias do art. 1.° e 4.° da lei n. 34 de 16 de março de 46, addicionando-se-lhes o ensino de latim, francez, rethorica arithmetica, e geometria.

§ 2.° A 2.ª cadeira de primeiras letras será immediatamente provida para o liceo em quem possuir as habilitações precisas vencendo o ordenado de 800$ rs.—Em quanto não for provida essa cadeira será para ali transferida a cadeira de instrucção primaria inferior que ora existe em Coritiba vencendo o professor mais um acressimo de 200$ rs. de gratificação.

§ 3.° Para ensinar rethorica, arithmetica e geometria, será de preferencia escolhido, o candidato que se queira prestar ao ensino das tres materias, vencendo o ordenado de 1:200$ rs. aliás serão essas materias divididas em duas cadeiras: a saber: uma de rethorica e outra de arithmetica e geometria com o ordenado de 800$ rs.

§ 4.° Haverão alumnos internos e externos.

Art. 2.° O liceo e stá debaixo da immediata inspecção e governo de umdirector e vice-director. Este residirá no estabelecimento, e percebera a gratificação de 1:200$ rs.

Art. 3.° Fica revogada na parte que diz respeito ao liceo de Coritiba a lei n. 33 de 12 de março de 46—salvo o art. 7.° quando dispoem acerca de arranjo do edificio.

Art. 4.° Os pensionistas pagarão 16$ rs. mensaes, poderão haver meios pensionistas pelo modo e quantia que for arbitrada em regulamento do governo. Além do que pagão os pensionistas, pagarão uma matricula de 5$ rs. para a 2.ª cadeira, e de 10$ rs. para cada uma das outras materias. Os que frequentarem o licco como externos estarão sujeitos a matricula desde a 2.ª aula.

Art. 5.° Os professores tem direito a aposentadoria logo que contem 25 annos de serviço.

Art. 6.° O governo fica autorisado a crear os empregados que forem necessarios para o serviço do liceo, e o fará em regulamento que deverá ser dado para execução da presente lei.

Ficão revogadas as disposições em contrario.—S. R.—*Joaquim Ignacio Silveira da Motta.—Ignacio José d'Araujo.*

As 11 horas comparerão os Srs. Silveira da Motta, Mendonça, Corrêa, Paula Toledo, e Ribeiro d'Andrada.

ORDEM DO DIA.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 8.

O Sr. R. dos Santos sustenta a necessidade que ha em se discutir de preferencia o projecto que trata de soccorrer aos atacados de febre amarella no litoral da pravincia, e tanto mais urgente se torna essa necessidade quanto o governo diz que em Paranaguá tinhão aparecido mais de 200 pessoas victimas da epidemia. Que além disso elle orador é informado que em alguns outros pontos da provincia tem-se manifestado não só a epidemia reinante como o tipho com alguma intensidade. Avista pois dessas razões anima-se a pedir urgencia esperando que o seu requerimento nao seja malogrado como tem sido em outras occasiões, principalmente quando considera, que o projecto em discussao pode soffrer alguma demora.

A urgencia foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. Silveira da Motta oppõe-se a preferencia pedida pelo nobre deputado porque não só o Sr. presidente já tem tido o cuidado de dar por differentes vezes para a ordem do dia esse projecto, como era que está na ordem do dia de hoje....

O Sr. Presidente:—Está.

O Orador.... e para se inverter a ordem do dia é preciso que hajão algumas razões de urgencia, e elle orador acha qne o projecto para o qual se pede urgencia não satisfaz a essa necessidade, porque todos sabem que o governo geral tem um credito para medidas sanitarias, e esse credito tem sido distribuido pelas provincias, que tem sido afectadas, e, a de S. Paulo foi uma das contempladas.

O Sr. R. dos Santos:—Em quanto?

O Orador:—Não posso dizer precisamente ao nobre deputado porque não pertenço a administração, mas posso afirmar que o governo da provincia teve uma quota para esse fim, e tanto teve que quiz applicar parte dessa quota para uma medida, que na verdade era sanitaria para a capital da provincia, mas não era para o litoral que vem a ser a edificação de um cemiterio. Mas dessa quota, diz o orador, o governo da provincia servio-se para acudir a villa de Ubatuba quando foi atacada, servio-se dessa quota para acudir a Iguape, e dessa mesma quota hade servir-se o governo da provincia quando tiver de acudir á Paranaguá.

O Sr. Joaquim Motta:—Já tem-se servido.

(*Ha um aparte do Sr. Rodrigues dos Santos.*)

O Orador:—Eu o que sei é que o governo tem a sua disposição dinheiros dos cofres geraes para gastar nessas medidas sanitarias, e se nós temos esse dinheiro que necessidade ha de se gastar os dinheiros dos cofres provinciaes, se os cofres geraes estão dando?

O Sr. Joaquim Motta:—E sem haver necessidade.

O Orador apresentando algumas observações em que diz que o governo tem sido previdente, e que portanto a urgencia pedida não tem outro fim senão protellar a discussão do projecto n. 8, que por vezes já isso se tem feito.

O Sr. Brotero declara que como autor do projecto vota pela urgencia pedida e diz que o nobre deputado que acaba de sentar-se foi extremamenta injusto quando taxou a urgencia proposta como uma protelação ao projecto que deve entrar em discussão, e essa injustiça se revella quando todos sabem que não é esta a 1.ª vez que o seu illustre collega da opposição reclama a preferencia para o projecto, e sempre o tem feito no fim da sessão quando já se acha extincta a ordem do dia; todos sabem, diz o orador, que e municipio de Paranaguá está soffrendo da epidemia reinante, nós sabemos official e particularmente que ultimamente tem-se agravado mal, e quando teve a honra de offerecer o seu projecto, um dos illustres collegas disse a elle orador em um aparte, que as noticias erão melhores, mas que essa esperança tem sido malograda porque ainda hontem esse illustre collega (*o orador dirige-se ao Sr. Antonio Candido*) disse que as ultimas cartas noticiavão que o mal estava em toda sua intensidade.

O orador depois de succintas observações conclue dizendo que vota pela urgencia.

O Sr. Ribeiro de Andrada crê que entrava em discussão um projecto que tinha por fim augmentar a contadoria provincial, e crear uma nova repartição intitulada— secretaria provincial— nessa occasião porém, observa o orador, que o seu nobre collega da opposição apresentou um requerimento pedindo urgencia para que se discutisse o projecto que tem por fim acudir aos indigentes atacados da febre amarella. Versa pois a questão, diz o orador, sobre a preferencia entre um e outro projecto, um trata de augmentar ordenados, crear novos empregados, ou antes crear uma repartição nova, o outro trata de accudir a uma necessidade que se não for remediada em tempo talvez não possa depois ser mais remediada, e quando mesmo o projecto de thesouraria não fosse altamente esbanjador dos dinheiros publicos, não fosse completamente desnecessario, e inoportuno nas circunstancias em que se acha a provincial, ainda mesmo provado que o projecto fosse util a questão estava pendente.

O Orador faz longas observações em que sustenta que a urgencia deve ser approvada.

Dando-se por discutida, não foi approvada a urgencia.

Ao meio dia foi introduzido o secretario do governo com as formalidades do estyllo, e tomou assento.

Entrando em 2.ª discussão o projecto de força policial.

O Sr. Presidente:—O Sr. Manoel Bento Guedes de Carvalho tem a palavra.

O Sr. Manoel Bento (*Relactor da commissão de Força policial*):—Senhores! como membro da commissão estou no direito de defender-me defendendo a commissão. Devo pois responder ao illustre deputado que na ultima sessão occupou a attenção da casa. Serei o mais breve que poder. Não acompanharei ao nobre deputado em todas as considerações que fez, não só porque, incommodado como estive, não pude colher todos os fructos da attenção que lhe prestei, como mesmo porque reconheço em mim defficiencia de idéas (*não apoiados*). Peço pois ao mou illustre collega que digne-se nao suppor ser isso por falta de consideração, e defferencia, pois que voto tanta ao nobre deputado a quanta reconheço, ter elle direito indisputavel como digno representante d'uma opinião politica da provincia: voto-lhe tanta quanta é do dever d'um adversario que se presa.

O Sr. Brotero:—Muito obrigado.

O Sr. Manoel Bento:—Senhores, o nobre deputado começou o seu discurso censurando de má a redacção do projecto da commissão. Não discutirei esta questão: não sei mesmo se a redacção é ou não bem correcta parecendo-me apenas que assim como está redigido o projecto exprime com clareza, com precisão, e sem equivoco o pensamento da lei; e porque em todo caso elle tem de ir a respectiva commissão nada mais direi a tal respeito.

O nobre deputado tambem achou muito má, e impugnou censurando a formula do projecto. Se me não engano a razão é porque o projecto se expressa em um artigo, e alguns §§ (*o Sr. Brotero faz signal affirmativo*).

O Sr. Manoel Bento:—Póde ser má esta formula, não duvido; e por isso devo declarar á casa que toda a censura a este respeito deve recahir sobre mim porque os meus nobres collegas da commissão apenas se dignarão assignar o projecto tal como estava formulado e por isso lhes agradeço ainda mais. O nobre deputado hade porem concordar que os §§ do projecto não contém mais do que modificações da idéa do artigo. [*Lê o projecto*] conseguintemente parece-me bem cabida a formula que dei. Direi mesmo que esta formula está de conformidade com os estyllos legislativos, e pelo menos não é contra o nosso regimento. Além disto devo observar que a vista das censuras do nobre deputado procurei, e deparei com leis d'outras provincias formuladas do mesmo modo. Aqui está a lei n. 1 de 19 de agosto de 1851 da provincia da Parahyba [*lendo*] Art. 1.° Fica em vigor para o anno de 1852 a lei n. 4 de 31 d'agosto de 1850 que fixou a força policial da provincia com a seguintes alterações."—§ 1.° Em logar de 200 praças constará o corpo de 180.—§ 2.° O presidente da provincia poderá augmentar o corpo até o numero de 250 praças.—Art. 2.° Ficão revogadas as disposições em contrario etc." Aqui está tambem a lei n. 306 de 17 de novembro de 1851 da provincia do Maranhão formulada do mesmo modo. [*lê a lei*]. Assim outras muitas. Vê pois o nobre deputado que se o projecto está mal formulado ao menos tem em seu apoio as leis que acabo de citar, e outras muitas. Creio portanto que a tal respeito o nobre deputado me dará qnitaçao.

O Sr. B. da Cunha:—Apoiado.

O Sr. M. Bento:—Disse tambem o nobre deputado que o projecto era uma perfeita burla; uma illusão, pois nada tinha da lei de 1850 á que se referia. Senhores! Esta censura, e o modo porque o nobre deputado insistio nella, muito me magoou porque, se com effeito o projecto, que tive a honra de submetter a vossa approvação, é uma perfeita burla então eu sou réo de grave delicto, e como tal indigno de occupar o logar que me confiastes. Se porem assim não é o nobre deputado hade reconhecer em mim o direito de justa queixa: hade confessar que foi soberanamente injusto para com nosco na censura que fez ao projecto. Senhores para ser breve prescindirei de mencionar as numerosas disposições economicas contidas na lei de 1850 que o projecto faz vigorar: prescindirei de mencionar as disposições organicas contidas nas leis de 1844 e de 1848 a que a lei de 1850 se refere, e que tambem ficão vigorando pelo projecto, e circumscreverei a minha demonstração a um unico ponto. Qual é o fim principal e essencial deste projecto? Sem duvida que é fixar a força policial da provincia para o futuro exercicio de 1852 a 1853. Pois bem: perguntarei em que artigo, em que §, onde neste projecto está fixada a força? Em nem-um.—Está na lei de 1850 a que o projecto se refere.

O Sr. B. da Cunha:—Esta é sem resposta.

Os Srs. Brotero e R. dos Santos [dão apartes que não ouvimos].

O Sr. M. Bento:—Como pois o nobre deputado affirmou em face da commissão; em presença da assembléa que o projecto é uma perfeita burla, que é uma irrisão nada tendo da lei de 1850 quando aliás tem o essencial?

O Sr. Brotero [dá um aparte].

O Sr. M. Bento—Aqui está o projecto [*len.*

do] Art. 1.º Para o anno de 1852 a 1853 continúa em vigor a lei de 1850 que fixou a força policial da provincia com as seguintes alterações— § 1.º A força será dividida em 3 companhias d'infantaria.—§ 2.º As 100 praças que o governo é autorisado a addir poderão formar mais uma companhia, &c. &c. Vê pois o nobre deputado que a força fixada na lei de 1850 é a que continúa em vigor no anno do projecto com as alterações mencionadas nos differentes §§ relativamente á organisação, e nao á fixação da força.

Conseguintemente reconheça que attendeo superficialmente para o projecto, e que foi muito injusto para com a commissão na infundada censura que fez [*apoiados*].

Senhores, o nobre deputado, perdoe-me dizer-lhe, querendo chamar sobre nós a animadaversão publica, disse que elevavamos a força a um numero excessivo, menosprezando assim os legitimos interesses da provincia.

Sonhores, a lei de 1850 a que o projecto se refere fixa a força do corpo de permanentes em 300 praças, podendo o governo addir-lhe mais 100, segundo as exigencias do serviço publico. [*lê a lei de* 1850] são pois 300 praças, e mais 100 que podem ser addidas.

Senhores! Quando o nobre deputado com meras declamações conclue que é excessivamente augmentado o numero de praças; que nós não podemos governar senão á força de bayonetas &c. &c., creio que eu tambem poderia declamar em sentido contrario e tirar a conclusão inversa. Mas neste caso a quem se daria a razão? Eu de certo não tenho mais direito de ser acreditado em minhas declamações do que o nobre deputado: conseguintemente empatariamos e nem-um proveito real d'ahi viria para a discussão.

Julguei pois conveniente não declamar respondendo ao nobre deputado, e sim recorrer a argumentos positivos, ministrados pela experiencia das pessoas incumbidas da administração em diversas epocas. Assim peço ao nobre deputado que tenha paciencia para me ouvir. No relatorio 1839 o governo da provincia disse o seguinte—[*lendo*] " Em vossa sabedoria determinareis o numero de praças que deverá ter este corpo [o de permanentes]; todavia julga que com menos de 300 praças não poderá elle satisfazer as necessidades do serviço como facil é demonstrarvos. Existem actualmente creados 15 registos, ou barreiras, em cada uma das quaes é mister destacar pelo menos 3 praças para que haja de contínuo uma sentinella, excepto nos registos de Sorocaba, Rio-Negro, e na barreira do Cubatão, onde se torna preciso um mais forte destacamento, que não poderá ser para os tres menor de 30 praças. Tem de se crear barreiras em breve tempo em umas poucas d'estradas novas, e alguns registos para melhor fiscalisação dos direitos, para o que não se póde calcular menos de 40 á 50 praças, por terem de ser collocadas aquellas barreiras em logares quazi desertos, e que por isso exigem maior destacamento; para a policia da cidade, que por falta de gente não tem até hoje sido regulada como convém são precisas pelos menos 50 praças; restão pois com pouca differença 130, que de certo não chegão para a guarnição da cidade, conducção de presos, e mais diligencias do serviço, como por exemplo acudir com presteza a qualquer ponto onde por ventura appareça algum disturbio."

Lerei outro documento. E' o relatorio do Sr. Manoel da Fonseca presidente da provincia bem conhecido dos nobres deputados em 1845.—Disse elle [*lendo*] " D'ahi tambem teme vindo a experiencia que esta força [de permanentes]circumscripta, como se acha, á disposição da lei que a fixou, não é *bastante* para satisfazer, a todas as necessidades do serviço a que está destinada; a todos os casos contingentes, e todas as exigencias feitas por parte das autoridades territoriaes que só nella confião para o desempenho do serviço policial." Note a assemblea que o Sr. Manoel da Fonseca executava então e referia-se á lei de 27 de fevereiro de 1844, que havia fixado a força de permanentes pela maneira seguinte:—2 companhias de infantaria de 106 praças cada uma— 1 de cavallaria de 80 praças e mais uma existente no Campo de Palmas de 61 praças—total por conseguinte—343 praças, 343 praças não bastavão pois para o serviço e conseguintemente o Sr. Manoel da Fonseca propõe o augmento dellas a 426 como se vê da tabellas, que juntou ao seu relatorio.—Aqui está a tabella [*mostrando*] total—426 praças divididas em 4 companhias.

Ainda recorrerei a outro documento de certo *insuspeito* para a illustre opposição pois é a lei de 6 de setembro de 1848 que ella propria decretou. Diz essa lei [*lendo*]. Art. 1.º A força policial desde a data da presente lei até 30 de junho de 1849 é fixada em 300 praças.

O Sr. Brotero:—Eis ahi 300 praças.

O Sr. M. Bento:—Não se aflija, espere que eu lhe sasisfaço (*lendo*) " Art. 7. Nos casos extraordinarios poderá o presidente da provincia empregar mais 100 praças...."

O Sr. Brotero:—Era para os casos extraordinarios.

O Sr. M. Bento:—Sim senhor, 400 praças decretadas sob as mesmas condições que a lei de 1850 decretou só com a differença que em logar das palavras—*casos extraordinarios*— a lei de 50 usou das palavras—*segundo as exigencias do serviço.*—O que porém quero concluir é que em 1848 os nobres deputados, em maioria nesta assembléa, decretarão uma força igual a 300 mais 100 praças.

Ora, observarei que as necessidades do serviço que determinão a fixação da força policial, podemos dizer, que são sempre crescentes. Isto não é preciso demonstrar.

E pois em 1839 já erão necessarias 300 praças para o serviço da provincia. Em 1845 um governo vosso pedio 426. Em 1848 vós decretastes 300 mais 100. Em 1850 decretamos 300 mais 100. Em 1852 vamos decretar as mesmas e vós dizeis em tom increpador que augmentamos a força; que não podemos governar senão com excessivo numero de bayonetas! (*Muitas apoiados*).

Senhores não sei quando a illustre opposição deixará de ser injusta para com nosco! Não sei quando deixará esse máu habito da superficialidade, e da exageração quer na tribuna, quer na sua imprensa. Creio que o mal já se tornou irremediavel: já não está nas forças da nobre opposição deixar de accusar-nos só pelo pessimo gosto de accusar-nos! Já ahi sahio o *Ypiranga* dizendo horrores contra a commissão por causa deste projecto. Já lá foi para todos os pontos da provincia conduzindo a falsa noticia, que nós, menosprezando os legitimos interesses da nossa provincia haviamos augmentado espantosamente a força.

O Sr. B. da Cunha:—Oque vale é que ninguem acredita nelle.

O Sr. M. Bento:—Oxalá ninguem acreditasse! Nós nãs acreditamos porque estamos aqui, e sabemos como se escrevem esses, e outros artigos; mas os homens ahi das villas não sabem, e as vezes crêem tão piamente nos cantos lugubres dessa serêa, que até se incommodão, se afligem, maldizem-nos....

O Sr. Brotero dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. M. Bento:—Perdôe o nobre deputado: os homens de boa fé lendo os horrores que a imprensa publíca, afligem-se sobre maneira pensando que são verdades puras, e accusão-nos, odião-nos, cada vez mais o que hade confessar que é um grande mal para nós todos, é um grande mal para o futuro do paiz.

Senhores! Do erro nunca se deve esperar o bem.

Essas imprecações exageradas contra nós, contra os governos; essa opinião exagerada, ou falsa que procuraes formar pela imprensa, só póde ter resultados funestissimos para os verdadeiros interesses do nosso paiz.

O que não estarão dizendo da commissão, e da assembléa os que tiverem lido, e acreditado no vosso artigo? Entretanto a verdade é que a commissão propoem em 1852 uma força menor que a que vosso governo pedio em 1845: uma força igual a que vós mesmos decretastes em 1848. (*Alguns Senhores Muito bem!*)

O Sr. R. dos Santos:—Mas não é menor do que a que votarão em 1845.

O Sr. M. Bento:—Meus Senhores! Deixemos de re-lembrar as causas que a isso nos obrigarão. Esse horroroso quinquiennio já teve o seu dia de juizo, e condemnado jaz lá.... nos quintos profundos dos infernos (*risadas, apoiados*) deixemol-o, e comecemos vida nova.

O Sr. R. dos Santos:—Veja que aqui ha mais quem deva ter saudades.

O Sr. M. Bento:—Não duvido porque ha pessimos gostos neste mundo.

Responderei agora ás observações que o nobre deputado fez a respeito da organisação do corpo de permanentes. Senhores caberia aqui discutir quaes as melhores regras para a composição de um corpo destes:—se aproximal-o quanto for possivel ás regras da tropa de linha, ou apartal-o dessas regras dando-lhe uma organisação inteiramente distincta, especial, e nova.

Confesso-me não habilitado para esta questão: todavia direi francamente o que penso.

Senhores, para garantir a sociedade dos perigos que naturalmente inspira uma massa de homens de todas as condições com as armas na mão, homens que não tem dia, nem hora para obdecerem, homens que devem arrostar perigos.... Para se obter dessa massa de homens os bons resultados que se necessita, e se deseja, confesso ingenuamente, que não conheço, não sei de outro meio mais adaptado, mais efficaz do que esse maravilhoso maquinismo das organisações militares com suas tradições, suas regras, ordem, e disciplina.

O Sr. R. dos Santos:—Applique as leis militares ao corpo de permanentes.

O Sr. M. Bento:—Não applicarei: mas é conveniente desde já dizer ao nobre deputado, que se pretendesse fazel-o, teria a meu favor uma autoridade que de certo não é suspeita ao nobre deputado. O liberalissimo Sr. Bernardo de Sousa Franco sanccionou no Pará a seguinte disposição. (*lendo*) O corpo policial da provincia fica sujeito a *todos* os regulamentos, instrucções, e ordens que ora servem para a tropa de linha. (*apoiados*) (*Trocão-se apartes entre os Srs. Silveira da Motta, e Rodrigues dos Santos.*)

O Sr. M. Bento:—(*Mostrando uma collecção.*) Aqui está nas leis do Pará. Vê pois que se eu pretendesse teria boa animação.

Dizia eu que para garantia da sociedade, e boa ordem do serviço, não sei de outro meio mais poderoso, e efficaz do que o maravilhoso maquinismo militar. Conseguintemente intendo que quanto mais *militarisar-mos* o corpo de permanentes; quanto mais o libertar-mos de—*paizanadas*—mais util me parecerá elle para a provincia. Poderei estar em erro mas este é o meu pensar. Cabe aqui observar que essa mesma *gendarmeria* franceza a que o nobre deputado alludio para impugnar a organisação do corpo de permaneutes, é mais um argumento a favor do que acabo de dizer porque com o andar dos tempos, e acquisição de mais experiencia a *gendarmeria* franceza tanto variou a sua organisação que afinal até ficou inteiramente sujeita á jurisdicção militar, e ao ministerio da guerra, tendo antes pertencido sempre a jurisdicção do ministerio da justiça.

O Sr. Ribeiro d'Andrada dá um aparte.

O Sr. M. Bento:—A gendarmeria foi instituida em 1791. Antes dessa época a palavra *gendarme* designava a parte armada da nação —*gens armata.*— Depois applicou-se a diversas companhias militares, e finalmente chamarão-se *gendarmes* os individuos—*moitié soldats — moitie magistrats* — que compõe a *gendarmerie* franceza.

O Sr. R. dos Santos:— Magistradas?

O Sr. M. Bento: — Sim senhores não se surprehenda porque pelo direito publico francez a palavra *magistrats* não designa sómente—juizes—e sim tambem funccionarios publicos directamente delegados do poder executivo como o Prefeito o Maire etc. etc. e em algumas cidades se emprega esta palavra para designar o corpo que os francezes chamão de officiaes municipaes como o nobre deputado póde ver em Garnier Pagés.

O que porém eu queria dizer é que este mesmo corpo assim composto, e dividido em legiões, companhias etc. a final pela ordenança de 1820 ficou inteiramente submettido á jurisdicção militar e ao ministerio da guerra.

Esta mesma idéa que me parece a mais conveniente, e salutar, é sem duvida a que tem sido adoptada, e mais ou menos desenvolvida em diversos annos a respeito do corpo de permanentes como facilmente se conhecerá consultadas as nossas leis. Esta mesma idéa parece ser a que dictou as modificações que actualmente se propõe na organisação do corpo organisação que, como já observei em outra occasião, é a organisação dos corpos do exercito, é a dos corpos da nossa guarda nacional, e finalmente é a organisação dos proprios corpos policiaes da Bahia, de Pernambuco, de Minas e de outras provincias, e a mesma com pequenas differenças que o Sr. M. da Fonseca propôz em 1845. Conseguintemente me parece que não é com facilidade que se poderá taxar de má e de impropria uma tal organisação.

O nobre deputado para impugnal-a desceo a alguns detalhes della: devo pois acompanhal-o.

Disse que a graduação de tenente-coronel para o commando geral do corpo é um luxo com o unico resultado de facultar o uso de mais bonitas dragonas.

Senhores não posso perdoar ao nobre deputado o haver assim rebaixado esta questão [*apoiados*]. O posto de tenente-coronel foi creado pelo regimento de 15 de novembro de 1707, e desde então até o presente creio ter sido o nobre deputado o primeiro que disse ser este um posto de méro luxo destinado unicamente para facultar o uso de mais bonitas dragonas! Certamente o nobre deputado não se lembrou que os corpos da nossa guarda nacional tem tenentes-coroneis para seus commandantes e que para um fim tão pueril a lei não havia crear um tal posto. Assim para os corpos do exercito, para os corpos mesmo policiaes das provincias da Bahia, Pernambuco, Minas Geraes e outras que tambem decretarão para os respectivos commandantes a graduação de tenente-coronel, até mesmo nesta provincia o Sr. Manoel da Fonseca, que sem duvida é boa autoridade na materia propôz que o commandante do corpo de permanentes tivesse a graduação de tenente-coronel. Como pois, para rebaixar-nos, o nobre deputado nos diz que por méro luxo, e para uso de mais bonitas dragonas é que propomos a graduação de tenente-coronel? Para uso de mais bonitas dragonas!.... Meu illustre collega! as dragonas de tenente-coronel são as mesmissimas de major: distinguem-se os postos pelo uso de uma dellas no hombro direito, ou esquerdo. A sua questão pois reduz-se a questão d'hombro esquerdo, ou direito sem a poesia ao menos da belleza das dragonas! [*risadas.*]

O Sr. Brotero dá um aparte.

O Sr. M. Bento:—Se o nobre deputado tivesse se dignado lêr com attenção a organisação, veria que dando-se ao corpo um major não era possivel deixar de graduar o commandante em tenente-coronel.

O Sr. Brotero dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. M. Bento: — Pois queria que fosse commandante um capitão? Isso era um absurdo repugnante com as nossas leis, e com os nossos costumes.

O Sr. Brotero:— Já houve quem julgasse sufficiente um decurião.

O Sr. M. Bento:— Ora pelo amor de Deos! Reserve-o para as escholas.

O Sr. Brotero:— Mas contesto a necessidade do major.

O Sr. M. Bento:—Pois bem: si eu demonstrar a necessidade do major terei convencido ao nobre deputado da necessidade do tenente-coronel.

Observarei principalmente que nas provincias a que ha pouco me referi, e em outras os respectivos corpos policiaes são organisados tendo o cargo de major para fiscal não só das funcções administrativas, como das funcções propriamente do serviço do corpo, visto como umas, e outras não pódem ser conveniente, e proveitosamente incumbidas aos officiaes das companhias porque a estes são incumbidos outros serviços incompativeis. Foi certamente por isso que o alv. de 12 de março de 1810 decretou que o fiscal nos conselhos administrativos dos corpos fosse o major: que o fiscal do serviço do corpo fosse o major. Além disto ao major incumbe a disciplina do corpo— os exercicios— elle é responsavel pela promptidão dos destacamentos, cuida na conservação da munição; limpesa das armas etc., faz os detalhes do serviço para haver igualdade; e vela que a distribuição dos soldos, e etapes seja exata. Instrue aos capitães, e subalternos para desempenho de suas obrigações. Distribue as ordens, e faz todas as outras numerosas funcções que vem mencionadas nos capitulos 14 e 16 do regimento de 1708.

O Sr. Brotero:— Pois então o que faz o commandante?

O Sr. M. Bento:—Responderei ao nobre deputado com o que diz o general Cunha Mattos. Que apezar das obrigações incumbidas especialmente aos majores, as do commandante de um corpo são tantas, e taes que preciso seria escrever um grande volume para mencional-as. Além disto no corpo existe creado pelo regulamento de 1844 um conselho de administração regimental a fim de tratar de negocios relativos ao fardamento dos officiaes inferiores e soldados o que é tão conveniente que já o D. de 12 de março de 1760 havia creado para todos os corpos, e o reconheceo a nossa lei de 1850. Ora para as funcções administrativas do conselho é necessario um fiscal, bem como para as funcções propriamente do serviço do corpo, e este fiscal já de mui longa data é o major, attenta a natureza de suas attribuições unicas compativeis com uma boa fiscalisação. Conseguintemente é elle necessario até para substituir ao commandante nos impedimentos que tiver. E' verdade que em algumas provincias não se tem creado este logar, por exemplo no Pará, onde as funcções de fiscal do corpo são exercidas por um capitão de companhia, sendo a companhia do fiscal immediatamente fiscalisada pelo commandante do corpo. Isto porém prova ainda mais a necessidade de um

tal logar reduzindo-se a questão unicamente a saber qual das idéas é preferivel para melhor prehencher o fim da instituição. Eu não hesitarei em dizer que a creação de um official superior para esse fim é incontestavelmente melhor por muitas razoes, e pelo menos não tem o inconveniente de incumbir-se a fiscalisação á aquelle mesmo que tem de ser fiscalisado nos actos identicos que pratica. Portanto creio ter concluido o que me propunha, como porém só sei dizer o que sinto accrescentarei francamente que dous argumentos apresentados na casa me fizerão impressão. O primeiro é termos passado até aqui sem fiscal do corpo, o segundo é estar convenientemente administrado e fiscalisado o corpo pelo seu digno actual commandante. Estas razões pelo espirito de rutina que não deixa de influir, sobre mim farião com que eu não iniciasse essa idéa de major fiscal: uma vez porém que o governo a propôz, e eu vejo que é regular e conveniente, entendo que não me devo oppôr, e antes adoptal-a.

O Sr. R. dos Santos isso faz desmerecer o commandante do corpo.

O Sr. Manoel Bento:— Não creio que faça ; tanto assim que o proprio commandante o propoz pois o vejo aqui assignado no quadro da organisação.

O Sr. Rodrigues dos Santos:— E' porque lhe mandarão escrever.

O Sr. Manoel Bento:— Mandarão escrever?! Eu não sei argumentar assim. A mim disse o Sr. Cananéa que lhe era necessario o major para o ajudar.

O Sr. R. dos Santos:—Todos andão cansados....a epocha é de cansar.

O Sr. Manoel Bento:—Repito pois que a creação deste logar é muito legal tanto que até na guarda nacional elle é creado para um official de linha.

O Sr. Ribeiro d'Andrada:—Mas na guarda nacional não ha que fiscalisar.

O Sr. Manoel Bento:—Ha sim senhor— senão a administração do fardamento. o armamento, o serviço, a instrucção &c. &c. menos havia nas extinctas ordenanças que assim mesmo tinhão o seu sargento mór, e ninguem razoavelmente dirá que tinhão por ser desnecessario.

O nobre deputado nos censurou por causa do cirurgião-mór, de certo porque esqueceo-se que essa creação não é nossa e sim da lei n.º 13 de 6 de março de 1837.

Quanto aos alferes,julgo desnecessario accrescentar mais cousa alguma ao que já disse em outra occazião pois a necessidade delles é de toda a evidencia para o serviço do corpo. O nobre deputado impugnou esta creação porque enganou-se completamente nas parcellas da somma que fez para concluir que fica o corpo com 24 officiaes quando assim não é.

No corpo actualmente ha o commandante, o ajudante, e 2 officiaes em cada uma da 3 companhias conseguintemente ha—8 ; crião-se de novo para o estado maior—o major, o secretario, e o quartel-mestre, e para as 3 companhias 6 alferes. Conseguintemente sao 9 que com 8 já existentes fazem 17, e não 24 como o nobre deputado sommou.

O Sr. Brotero:—E os da 4.ª companhia ?

O Sr. Manoel Bento:—A 4.ª companhia é apenas autorisada para o caso que o governo julgue necessaria e por tanto não é da effectiva organisação do corpo : mas quando mesmo se conte como effectivamente existente ainda assim o n.º total não vem a ser de 24 officiaes como o nobre deputado contou englobando o estado maior e menor, para d'ahi concluir que se creão 14 officiaes novos quando apenas creão-se propriamente 9, que são indispensaveis para o serviço da capital e das comarcas.

O Sr. Ribeiro d'Andrada:—Pois não bastava 1 alferes em cada companhia ?

O Sr. Manoel Bento:—Julgo que não por que viremos a ter somente 9 officiaes de companhia que evidentemente não chegão para o serviço dos destacamentos.

O Sr. Ribeiro d'Andrada dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Manoel Bento:—Não pense o nobre deputado que 2 alferes por companhia é uma irregularidade na organisação do corpo. Os corpos cujas companhias tem de 80 a 120 praças tem tambem 2 alferes por companhia. Assim é nos corpos do exercito ; assim é na guarda nacional. E' verdade que já em algum tempo se entendeo que era bastante 1 alferes por companhia e por isso o dec. de 17 de dezembro de 1825 determinou que houvesse só 1 e que o outro ficasse como aggregado. Sabe porem o que aconteceo ? Em quasi todos os corpos cantinuarão a haver 2 alferes em virtude de disposições especiaes até que a nova organisação de 1831 tornou a dar 2 alferes alterando a legislação de 1825. Ora, se isto é assim nos corpos formados com maior numero de companhias, e nos quaes por consequencia ha maior numero de officiaes: se isto é assim nesses corpos destinados a operarem em formatura, com maioria de razão me parece que deve ser no corpo de permanentes, que dividido apenas em 3 companhias tem poucos officiaes, e que tendo de operar dividido em fracções em diferentes localidades mais necessita delles para as commandar, salvo se se provar, que uma fracção do corpo dirigida, e commandada por inferior prehencherá melhor o seu fim do que commandada, e dirigida por um official. Foi talvez por esta razão que a assembléa provincial de Pernambuco decretou não 2 mas sim 3 alferes para cada uma das 4 companhias em que dividio o corpo policial da provincia. Creio pois ter justificado as novas creações d'alferes. (*apoiados.*)

Passarei agora a responder ao nobre deputado sobre o que disse da despeza do corpo para taxar-nos de dissipadores dos dinheiros publicos por causa das alterações propostas pela commissão.

Senhores. Imitando ao nobre deputado eu podia recorrer a idéas geraes, a logares communs para mostrar que a despeza com a força publica não é uma dissipação e sim uma necessidade indeclinavel. Mas tal modo d'argumentar, e discutir terá muitas vantagens, poderá fascinar a razão por um momento; mas não tem certamente a vantagem de mostrar a verdade e justificar como se deve a impugnação, ou defeza d'uma materia. Conseguintemente neste meu discurso de proposito eu tenho despresado os logares communs, as declamações para circumscrever-me no positivo. Continuarei pois neste proposito e recorrerei á cifras para mostrar que a accusação de dissipadores fulminada pelo nobro deputado é tão fundada como as outras que nos fez. Aqui está o quadro do orçamento da thesouraria para a despeza com a força policial. [*mostrando*] Deve importar essa despeza em rs. 122:744$200. Aqui está agora o quadro apresentado pelo orçamento do governo e pela commissão. Comprehende todas as despezas do corpo: gratificações, fardamento, equipamento, correame. armamento &c. e importa tudo em rs. 99:569$000. Comparado pois este orçamento feito de conformidado com a nova organisação do corpo, com o orçamento da thesouraria feito de conformidade com a lei e organisação anterior, temos uma economia de rs. 23:175$200 [*apoiados*]. Note ainda a assembléa que isto é para o caso em que o governo julgue necessario organisar, e completar a 4.ª companhia pois do contrario a economia será de mais de 50 contos.

O Sr. Brotero:—Ora orçamento! Quem sabe lá como está feito !

O Sr. M. Bento:—Homem ! essa !....(*risadas geraes.*) Então este documento já nada vale: sera tambem uma burla, uma mentira? Mas quando os nobres deputados querem convencer-nos que ha deficit recorrem aos balanços da thesouraria. [*apoiados*] Pois bem: argumentarei com outros documentos. Aqui está o quadro da organisação do corpo de permanentes proposto pelo Sr. Manoel da Fonseca com os respectivos vencimentos. [*lendo*] Commandante geral com graduação de tenente-coronel — vencimento mensal — rs. 134$000 Aqui está agora a tabella actual—commandante geral com graduação de tenente-coronel—vencimento mensal— rs. 90$000. Dirá o nobre depntado que 90$ rs. são mais que 134$000 ?

O Sr. B. da Cunha:—Apoiado.

O Sr. M. Bento:— [*continuando*] 1.º commandante de companhia segundo a proposta do Sr. Manoel da Fonseca — 70$000. 1.º commandante de companhia segundo a proposta actual 60$000. Assim em proporção os demais vencimentos. E nos accusaes de dissipadores! ! [*apoiados.*]

(*O Sr. Silveira da Motta dirige em voz baixa algumas palavras ao orador*).

O Sr. M. Bento:—Sr. Presidente! Acho-me muito fatigado.

O Sr. R. dos Santos:— Para que acceita máos conselhos? [*para o orador*] veja que hade arrepender-se.

O Sr. Silveira da Motta (*rindo-se dirige algumas palavras ao Sr. Rodrigues dos Santos*).

O Sr. R. dos Santos: — (*para o orador*) Continûe que vai muito bem; não esteja pelo conselho.

O Sr. M. Bento:—Estou mesmo muito fatigado (*olhando para o relogio*) faltão ainda 20 minutos para as 2 horas, não posso continuar.

Senhores ! eu tinha ainda de responder sobre outros pontos do discurso do nobre deputado, mas o farei em outra occasião. Agora cumpre-me pedir-vos somente que me desculpeis o haver-vos roubado tanto tempo. (*não apoiados. Alguns senhores, muito bem!*)

O Sr. Brotero, em opposição ao projecto, pronuncia um longo discurso, o qual por haver dado a hora ficou adiado para continuar no dia seguinte. (Em occasião opportuna se publicará o mesmo discurso).

Ficou adiada a discussão pela hora, ficando o orador com a palavra para concluir o seo discurso no dia seguinte.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia a mesma dada para hoje, e mais a 1.ª discussão do projecto do anno passado que crêa um 2.º tabelionato em Guaratinguetá.

Levantou-se a sessão as 2 horas e 10 minutos da tarde.

AURORA PAULISTANA.

NOTICIAS DIVERSAS.

O Corpo Fixo.

Presenciamos no dia 10 do corrente uma ceremonia religiosa e militar que nos encheo de enthusiasmo. Nesse mesmo dia em que a Igreja festeja a memoria de um dos mais denodados guerreiros da christandade teve logar nesta cidade a benção da bandeira que pelo Exm. ministro da guerra foi concedida ao corpo fixo desta provincia. Esta solemnidade foi presenciada pelo Exm. Vice-Presidente da Provincia, que servio de Padrinho, pelo Presidente e muitos membros da Assembléa Provincial, grande numero de officiaes de diversas armas, empregados publicos, e concurso de pessoas distinctas. Depois do acto religioso celebrado no recintho da Igreja do Collegio, e ahi prestado o juramento pelo commandante interino do corpo foi conduzida a bandeira, depois de hasteada, para a frente do mesmo corpo, que se achava formado no largo, onde repetido o juramento por todos os officiaes, inferiores e soldados, o commandante mandou ao capitão, que servia de auditor, proceder á leitura dos artigos de guerra que finalisou com a allocução, que abaixo publicamos.

Os vivas dados pelo commandante ao concluir o seu pequeno discurso forão com enthusiasmo repetidos pela tropa, que deu não equivocos signaes de contentamento.

A disciplina e aceio com que actualmente se apresenta o corpo fixo desta provincia, devidos aos constantes esforços do seu commandante interino o Sr. Tenente Coronel José Antonio da Fonseca Galvão nos obrigão a tecer os mais bem merecidos elogios a este distincto militar.

Sympatisamos com a classe militar, porque nella vemos a garantia da ordem e tranquilidade publica, e ainda mais porque não nos podemos esquecer que a gloria do nome brasileiro é em grande parte devida a seus generosos sacrificios. Oxalá fossem elles melhor retribuidos.

Falla que dirigio o Capitão José Martini no dia 10 de Junho de 1852, ao Corpo da Guarnição Fixa de S. Paulo por occasião da benção da Bandeira do mesmo Corpo, conforme o disposto no Capitulo 12.º do Regulamento.

Bravos Officiaes e mais praças do Corpo da Guarnição fixa.

Não he huma ceremonia vã a que nos junta neste acto; o valor, e a fé vem aqui renovar uma alliança que interessa a Igreja e a Patria.

He só Deus quem consagra por nossas mãos estes signaes bellicosos, quem applica o sêllo indelevel de sua presença; quem os reveste, em certo modo, de sua força para sêr a seu aspecto reconhecido e invocado em meio dos perigos da guerra.

Guerreiros Brasileiros! tendes ouvido dizer que a piedade é incompativel com a bravura, que amortece os impulsos generosos, que mata o germen das grandes acções.

Os Moisés, os Jusués, os Davids, os Machabeos, não forão elles por ventura grandes capitães afrente de suas tribus, e adoradores zelosos aos pés de seus altares?....Os Constantinos, e os Theodosios não erão elles tão humildes em nossos Sanctuarios, quanto terriveis nos combates!! Huns tinhão a Arca por guia no deserto, ou erão precedidos da serpente de bronze em suas marchas; outros conquistados pela Cruz, havião gravado a imagem deste monumento da Redempção em seus broqueis.

O Grande Affonso Henriques, e o grande Fundador do Imperio Brasileiro, estamparão nas bandeiras de seus guerreiros, este instrumento glorioso, que a gora tambem tremula na bandeira que vos conferem a face dos Santos Altares.

E que grandes reminicencias não despertão ellas assim entregues tão solemnemente ao vosso valor, e fidelidade! Se a Patria parece lembrar-vos, que deveis cumprir o juramento prestado sobre suas Bandeiras, a Religião vos adverte que o Deus dos Exercitos é quem nos protege sempre nos combates. é quem adoça os perigos da guerra pela esperança de glorio. sas recompensas no Celeste Reino.

Sim, meus Camaradas, é com os olhos fitos no pendão Nacional que o guerreiro dominado por um instincto, que elle não é Senhor de repellir, no ardor dos combates desconhece o temor, os perigos, e a morte para praticar prodigios de valor: então desapparecem as paixões ignobeis, e somente o grito da honra mais forte, mais poderoso do que o estampido dos instrumentos militares, ou o estrondo dos raios, faz nascer em todos os espiritos dos combatentes o mesmo enthusiasmo, o amor da gloria é em todos o pensamento dominante, e quando um glorioso triumpho poem termo as fadigas, e trabalhos marciaes afasta os Soldados os olhos dessas scenas de desolação, e de sangue, e se consola olhando unicamente para a Patria, e seu Augusto Monarca, cuja dignidade, direitos, e interesses com tanto denodo acaba de proteger e sustentar ; mas para que possaes cumprir dignamente, e com feliz exito, tão sagrado dever é necessaria a mais rigorosa subordinação, e disciplina, sem a qual nem o soldado é amado dos seus superiores, nem admirado por seus concidadãos.

Observai meus camaradas, e sede obdientes a voz, e mando de vossos chefes, que elles saberão condusir-vos pela estrada da honra, e da gloria, e só assim servireis bem a Patria, que tão digna é de todos os nossos desvellos e sacrificios.

Penetrai-vos pois, soldados Brasileiros, das verdades que hoje tenho a honra de annunciar-vos na presença de tão illustrado auditorio, e do nosso digno chefe o Illm. Sr. Tenente Coronel José Antonio da Fonseca Galvão, em quem diviso não pequeno jubilo por ver coroados seus exforços na conservação da ordem, e desciplina deste corpo.

Falla do commandante do Corpo.

Srs. Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, Soldados e Cornetas do Corpo da Guarnição Fixa da Provincia de S. Paulo.

O acto solemne que acabaes de presencear, simbolisa a alliança da coragem com a virtude; vossa presença demonstra a sancção dada ao contracto que celebrastes entre a honra e o dever.—Com as mãos collocadas sobre os Santos Evangelhos, juramos, deffender a religião catholica, a integridade do Imperio, as instituições juradas, á Constituição, a S. M. O Imperador: juramos obdecer aos artigos de guerra, e seguir sempre as nossas bandeiras, e derramar em defesa dellas até a ultima gota de nosso sangue, sem jamais as desamparar, quaesquer que sejao os perigos em que nos vejamos. Assim Deos nos ajude.

Agora pois que satisfizemos a voz do dever e da consciencia, satisfaçamos tãobem a voz do coração e do enthusiasmo:

Viva a Religião Catholica Romana!
Viva a Constituição Politica do Imperio!
Viva S. M. O Imperador!
Viva a Augusta Familia Imperial!
Viva a Assembléa Geral Legislativa!
Viva o Exm. Sr. Vice Presidente da Provincia!
Viva a Assembléa Legislativa Provincial!
Viva o Povo Paulistano!

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Para satisfaser a curiosidade publica, e evitar que espiritos menos justos formem juizos temerarios, rogamos ao Sr. Elias Eufrasio de Arruda, ex Imperador do Espirito Santo desta cidade, nos explique o emprego que deo a seis centos e tantos, a setecentos mil reis, que tirou de esmola?

Itú 7 de Junho de 1852.

O Irmão do Divino.

ANNUNCIO.

O abaixo assignado declara que se acha desonerado de procurador do consul de S. M Fidelissima, e que nunca outro emprego teve.

S. Paulo 21 de junho de 1852.

Daniel Senra Cardoso.

Typ. d'Aurora Paulistana r. das Sete Casas n. 5.